

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020, publicado no DOU nº 63, de 1 de abril de 2020, seção 3, página 88.

ONDE SE LÊ:

5.2.3.8.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o aluno previsto no item 3.2.1., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde;

LEIA-SE:

5.2.3.8.1. A atuação na Ação Estratégica garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data da expedição do certificado, para o aluno previsto no item 3.2.1., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde. Essa bonificação, salvo caso de adoecimento ou de colação de grau antecipada, apenas será garantida aos alunos que atuarem na Ação Estratégica durante o tempo que perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional ou até que o estabelecimento de saúde no qual o aluno esteja atuando informe a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2.

ONDE SE LÊ:

5.2.4.2.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o Supervisor previsto no item 2.2.1.2., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde;

LEIA-SE:

5.2.4.2.1.. A atuação na Ação Estratégica garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data da expedição do certificado, para o Supervisor previsto no item 2.2.1.2., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde. Essa bonificação, salvo caso de adoecimento, apenas será garantida aos supervisores que atuarem na Ação Estratégica durante o tempo que perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional ou até que o estabelecimento de saúde no qual o aluno esteja atuando informe a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

ONDE SE LÊ:

5.2.3.6.1.1. O aluno previsto no item 3.2.1. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.1. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País;

LEIA-SE:

5.2.3.6.1.1. O aluno previsto no item 3.2.1. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.1. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, de colação de grau antecipada, de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no país, e no caso do Gestor da Unidade de Saúde informar a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

ONDE SE LÊ:

5.2.3.6.2.1. O aluno previsto no item 3.2.2. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.2. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País;

LEIA-SE:

5.2.3.6.2.1. O aluno previsto no item 3.2.2. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.2. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no país, e no caso do Gestor da Unidade de Saúde informar a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

INCLUIR O ITEM:

5.2.3.8.2. O aluno que colar grau antecipadamente, conforme previsto na Portaria GM/MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, deverá imediatamente informar o supervisor responsável pelo monitoramento da carga horária, nos termos dos itens 5.2.3.6.3. e 6.3.2.